

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/85

EMENTA: Altera a Resolução nº  
03/85 do C.C.E.P.E ,  
com a inclusão do §  
3º no artigo 3º.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Estatuto,

CONSIDERANDO:

- que, nos termos de pareceres normativos do Conselho Federal de Educação, os portadores de certificados de conclusão de cursos de língua estrangeira, ministrados por universidades estrangeiras, como a de Cambridge, Michigan e Nancy, através de instituições que funcionam no Brasil, como a Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, o Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos e a Aliança Francesa;
- poderão obter registro de professor de língua estrangeira no ensino de 1º e 2º graus, após cursar em Escolas Superiores Nacionais as matérias pedagógicas dos correspondentes cursos de licenciatura;
- que esta Complementação pedagógica não se equipare à Licenciatura, a não ser para o efeito citado, e que portanto não conduz à obtenção de diploma, sendo apenas objeto de certificado;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 3º da Resolução 03/85 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - Os portadores de certificados de conclusão de cursos de língua estrangeira, ministrados por universidades estrangeiras, como as de Cambridge, Michigan, Nancy e outras, através de instituições que funcionam no Brasil, vinculadas a essas Universidades, como a Sociedade Brasi-

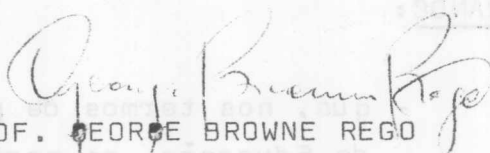


leira de Cultura Inglesa, o Instituto Brasil Estados Unidos, a Aliança Francesa e similares, poderão, desde que comprovem a conclusão do 2º grau ou equivalente e na conformidade da existência de vagas, efetuar matrícula em regime de disciplinas isoladas nas disciplinas pedagógicas dos correspondentes cursos de licenciatura, com o propósito de efetuar complementação pedagógica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, em 16/10/85.

Aprovada na décima quarta (14ª) sessão ordinária do C.C.E.P.E, realizada em 29.10.85.



PROF. GEORGE BROWNE REGO

Reitor

